



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.144

João Pessoa - Sexta-feira, 10 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 5ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – José Marcos Navarro Serrano, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, Paulo Barbosa de Almeida, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Presente, também, a Promotora de Justiça convocada Maria Salete de Araújo Melo Porto. Ausências Justificadas dos Excelentíssimos Doutores: Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, José Raimundo de Lima, Otanilza Nunes de Lucena, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Havendo número regimental e invocando a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretário os trabalhos da sessão a Promotora de Justiça convocada Maria Salete de Araújo Melo Porto, ante a justificada ausência da titular. Com a palavra a Presidente do Egrégio Colegiado explicou que devido à urgência da convocação não será possível a apreciação da ata da sessão anterior. Prosseguindo justificou a necessidade da convocação extraordinária, em caráter de urgência, indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação. Item 7.1) – Assunto de interesse Institucional - Matéria publicada no Jornal Correio da Paraíba, pela Associação Paraibana do Ministério Público, com o título "Democracia Ameaçada no Ministério Público Paraibano" Prosseguindo disse que o teor da citada nota se encontra baseada em matéria distorcida e equivocada. Acrescentou que na ordem do dia da 10ª sessão ordinária foi apreciada a proposta do projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. Explicou que a citada proposta está sendo apreciada por blocos. Disse que o artigo 6º ficou em destaque por deliberação do colegiado para posterior apreciação devido divergências ocorridas no prazo de exercício na carreira e da idade mínima para concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. O Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen pediu um aparte para demonstrar sua indignação pela nota, considerando-a intimidatória, afirmando sua posição insuspeita por sua postura pessoal em favor da capacidade passiva dos Promotores de Justiça. Manifestou solidariedade ao Egrégio Colegiado e principalmente a Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Pela Presidente foi facultada a palavra aos membros para deliberarem a respeito da publicação da citada matéria. O Doutor José Roseno Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público explicou aos presentes que o assunto vinculado na 10ª sessão ordinária, se tratava de uma informação de que um Promotor de Justiça do Estado de São Paulo teve sua inscrição indeferida, tendo recorrido ao STJ. Acrescentou que a decisão do STJ foi no sentido de que a Lei Orgânica daquele Estado é Constitucional. Na sequência disse que o assunto não se tratava de objeto da ordem do dia. Finalizou solicitando que fosse publicada uma nota desfazendo o equívoco perante a Instituição e a Sociedade. O Doutor José Marcos Navarro Serrano explicou que durante a apreciação do projeto de reforma da Lei Orgânica, notadamente, sobre o artigo 6º, que trata da idade mínima para concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, bem como o tempo mínimo, de exercício na carreira. Disse que existiu um assunto paralelo, sem qualquer relação com a pauta deliberada, sobre a decisão do STJ, onde negou recurso de um Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, para concorrer à eleição ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público paulista, na sequência a sessão foi encerrada e marcada uma sessão extraordinária para o dia 1º de setembro de 2008. Acrescentou que compreendia a preocupação dos Promotores de Justiça, porém repudiava a matéria publicada e pugnou por uma resposta esclarecendo aos Promotores de Justiça e a sociedade. O Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen reafirmou sua posição pela permanência da situação atual, ou seja, pela capacidade dos Promotores de Justiça. Sequenciando enalteceu a condição de eleitores privi-

legiados e acrescentou que o sistema atual deve prevalecer para a melhoria Institucional. afirmou que a nota divulgada foi muito infeliz, pois partiu de pressupostos infundados e reiterou sua posição Pública. Lembrou que por ocasião da posse da Procuradora-Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo, falou sobre a importância da capacidade passiva do Promotor de Justiça. Por derradeiro pugnou pela divulgação de uma nota reparadora. O Dr. Doriel Veloso Gouveia recordou o tempo pretérito, onde foi discutido a reforma da Lei Orgânica de forma elegante. Acrescentou que a discussão para implantação da capacidade passiva recebeu o apoio de todo Colegiado. Sequenciou dizendo que a mera ventilação conduziu de forma a divulgar uma lamentável nota. Prosseguindo mostrou solidário com a Procuradora-Geral de Justiça e com todo Colegiado e propôs que fosse divulgada matéria esclarecendo a verdade. O Doutor Paulo Barbosa de Almeida explicou que na condição de Presidente da Comissão Legislativa, responsável pela elaboração da reforma da Lei Orgânica, afirmou que o artigo que trata da investidura do cargo de Procurador-Geral de Justiça está mantida de acordo com a redação original. Na sequência manifestou sua posição defendendo a Democracia. Continuou tecendo breve comentário acerca da Democracia. Acrescentou que quanto mais Democrático for o Ministério Público melhor. Disse ainda que não se cogitou durante a 10ª sessão ordinária qualquer modificação a respeito da capacidade passiva do Promotor de Justiça. Sequenciando demonstrou que se sentiu constrangido, pressionado e intimidado nas suas prerrogativas de Procurador de Justiça com o teor da nota publicada, em seguida teceu referências sobre o Colégio de Procuradores, citando suas atribuições legislativas, legítimas e independente. Finalizando solicitou que fosse emitida uma nota de esclarecimento sobre o assunto da nota publicada. O Doutor Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos repudiou veementemente a nota divulgada pela Associação. Acrescentou que não queria tecer mais comentários por entender que a melhor solução é não revidar a mesma, mas que fosse disponibilizada as notas taquigráficas da aludida sessão para todos os membros do Ministério Público através do site da Procuradoria Geral de Justiça. O Doutor Marcus Vilar Souto Maior acostou-se as palavras do Procurador de Justiça Álvaro C. P. Gadelha Campos. O Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira manifestou sua indignação. Na sequência solicitou que fosse disponibilizada no site da Procuradoria Geral de Justiça, a nota taquigráfica da 10ª sessão ordinária para todos os membros da Instituição. A Doutora Maria Salete de Araújo Porto, manifestou-se lamentando a divulgação da nota, considerando-a equivocada. Acrescentou que os Promotores de Justiça, responsável pela nota, poderiam ter tomado outra atitude, procurando diretamente o Colegiado, sem expor a Instituição. afirmou sua convicção de democrática reconhecida. Esclareceu que o assunto foi ventilado "en passant" sem qualquer propositura. Finalizando propôs que fosse disponibilizada a nota taquigráfica da 10ª sessão ordinária no site da Procuradoria Geral de Justiça. Pela Presidente foram colocadas as proposituras em votação. Os Doutores Alcides Orlando de Moura Jansen e José Marcos Navarro Serrano pediram um aparte e reconsideraram suas posições, votando conforme a propositura do Doutor Álvaro C. P. Gadelha Campos. Votaram pela publicação de uma nota de resposta, além da Presidente, Os Doutores: José Roseno Neto, Paulo Barbosa de Almeida e Doriel Veloso Gouveia. Votaram pela divulgação das notas taquigráficas no site da PGJ, os Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Alcides Orlando de Moura Jansen, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira e a Promotora de Justiça, convocada, Maria Salete de Araújo Melo Porto. Proclamado o resultado: 04 (quatro) votos pela publicação de uma nota de resposta, 06 (seis) votos pela divulgação das notas taquigráficas no site da Procuradoria Geral de Justiça. A Presidente do Egrégio Colegiado proclamou o resultado pela divulgação das notas taquigráficas no site da Procuradoria Geral de Justiça. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.
ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 9ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Com-

pareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – José Marcos Navarro Serrano, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Presente também, a Promotora de Justiça convocada, Doutora: Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Dinalba Araruna Gonçalves, Antônio de Pádua Torres e Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Havendo número regimental e invocando a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretários os trabalhos da sessão a Procuradora Lúcia de Fátima Maia de Farias, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou a Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – 8ª. Lida, foi aprovada. Na Sequência, a Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação e, ato contínuo, passou a presidência dos trabalhos ao Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Paulo Barbosa de Almeida. Matéria da ordem do dia: Item 7.1) Proposta do Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. (Continuação – do art. 56 ao art. 87). O Presidente da Comissão Legislativa, O Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: 1) O Artigo cinquenta e seis foi aprovado com redação na forma originária. 2) O Artigo cinquenta e sete ficou para discussão e aprovação posteriores. 3) Os Artigos cinquenta e oito ao sessenta e um foram aprovados com redação na forma originária. 4) O Artigo sessenta e dois foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: " Art. 62 - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será dirigido por um Procurador de Justiça e coordenado por um Promotor de Justiça da mais elevada entrância, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ambos sem prejuízo de suas atribuições. § 1º.; § 2º.; § 3º.; § 4º.; § 5º.; § 6º.; § 7º.; § 8º.; § 9º.; § 10º.". 5) Os Artigos sessenta e três ao sessenta e seis foram aprovados com redação na forma originária. 6) Por deliberação do Egrégio Colegiado os artigos sessenta e sete ao sessenta e nove ficaram para discussão e aprovação posteriores. 7) O Artigo setenta foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: " Art. 70 - O Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO), órgão auxiliar do Ministério Público, com sede na Capital e atribuições em todo o Estado da Paraíba, responsável pelo combate às ações de organizações criminosas, é composto por até seis membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça. § 1º § 1º. A coordenação geral do GAECO é exercida por um Procurador de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvidor o Colégio de Procuradores de Justiça; § 2º.; § 3º.; § 4º.; § 5º.; § 6º.; § 7º.; § 8º.; § 9º.; § 10º.". 8) O Artigo setenta e um foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: " Art. 71 - A Ouvidoria do Ministério Público incumbe receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, e adotar as providências cabíveis, na forma que dispuser a legislação pertinente. Parágrafo único. A Ouvidoria do Ministério Público será exercida por um Procurador de Justiça, escolhido pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução." 9) Os Artigos setenta e dois e setenta e três foram aprovados com redação na forma originária. 10) Por deliberação do Colegiado o artigo setenta e quatro ficou para discussão e aprovação posteriores. Concluída a votação pelo presidente, em exercício, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, em exercício, deu por encerrada a sessão.
ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 8ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às nove horas, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, extraordi-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

nariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristiano P. Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Presente também, as Promotoras de Justiça convocadas, Dinalba Araruna Gonçalves e Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição, respectivamente, as Procuradoras de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado e Risalva da Câmara Torres. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Antônio de Pádua Torres e Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Havendo número regimental e invocado a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora Josélia Alves de Freitas, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou à Secretária que procedesse às leituras das atas das sessões anteriores – 6ª e 7ª. Lidas, foram aprovadas. Na sequência, a Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação. Item 7.1) Proposta de Resolução CPJ Nº. 04/2008 – Define as atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos Promotores de Justiça da Fazenda Pública nas Comarcas da Capital e de Campina Grande. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida, procedeu à leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1) Art. 1º. Aprovado com a redação na forma originária.** **2) O Artigo segundo foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 2º São atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos da Fazenda Pública, na Comarca da Capital: I -; a) -; b) -; II -; a) -; b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador de Defesa dos Direitos do Cidadão, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos cíveis, ações cíveis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de defesa dos direitos do cidadão. III -; a) funcionar no que couber nos feitos em tramitação no 3º Juízo Cível; b) -; IV -; a) -; b) -; V -; a) -; b) -; VI -; a) -; b) -; VII -; a) -; b) -; VIII -; a) -; b) -; IX -; a) -; b) -; X -; a) -; b) -; XI -; a) -; b) -; XII -; a) -; b) -; XIII -; a) -; b) -; XIV -; a) -; b) -; XV -; a) -; b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o 5º Promotor de Justiça da Fazenda Pública e com o Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; XVI -; a) -; b) -; XVII -; a) -; b) -; XVIII -; a) -; b) -; XIX -; a) -; b) -; XX -; a) -; b) -; XXI -; a) -; b) -; XXII -; a) -; b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o 15º Promotor de Justiça Cível e com o Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”. XXIII -; a) -; b) -; XXIV -; a) -; b) -; XXV -; a) -; b) -; XXVI -; a) -; b) -; XXVII -; a) -; b) -; XXVIII -; a) -; b) -; XXIX -; a) -; b) -; XXX -; a) -; b) -; XXXI -; a) -; b) -; XXXII -; a) -; b) -; XXXIII -; a) -; b) -; XXXIV -; a) -; b) -; XXXV -; a) -; b) -; XXXVI -; a) -; b) -; XXXVII -; a) -; b) -; XXXVIII -; a) -; b) -; XXXIX -; a) -; b) -; XL -; a) -; b) -; XLI -; a) -; b) -; XLII -; a) -; b) -; XLIII -; a) -; b) -; XLIV -; a) -; b) -; XLV - exercer outras atribuições previstas em lei”. **3) O Artigo terceiro foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 3º São atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos da Fazenda Pública, na Comarca de Campina Grande: I -; a) -; b) -; II -; a) -; b) - funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis

e ações civis públicas, e demais providências inerentes ao Ministério Público e em matéria de Fundações e Organizações não Governamentais subvencionadas com recursos públicos; III -; a) -; b) -; IV -; a) -; b) -; V -; a) -; b) -; VI -; a) -; b) -; VII -; a) -; b) -; VIII -; a) -; b) -; IX -; a) -; b) -; X -; a) -; b) -; XI -; a) -; b) -; XII -; a) -; b) -; XIII -; a) -; b) -; XIV -; a) -; b) -; XV -; a) -; b) -; XVI -; a) -; b) -; XVII -; a) -; b) -; XVIII -; a) -; b) -; XIX -; a) -; b) -; XX -; a) -; b) -; XXI -; a) -; b) -; XXII -; a) -; b) -; XXIII -; a) -; b) -; XXIV -; a) -; b) -; XXV -; a) -; b) -; XXVI -; a) -; b) -; XXVII -; a) -; b) -; XXVIII -; a) -; b) -; XXIX -; a) -; b) -; XXX -; a) -; b) -; XXXI -; a) -; b) -; XXXII -; a) -; b) -; XXXIII -; a) -; b) -; XXXIV -; a) -; b) -; XXXV -; a) -; b) -; XXXVI -; a) -; b) -; XXXVII -; a) -; b) -; XXXVIII -; a) -; b) -; XXXIX -; a) -; b) -; XL -; a) -; b) -; XLI -; a) -; b) -; XLII -; a) -; b) -; XLIII -; a) -; b) -; XLIV -; a) -; b) -; XLV - exercer outras atribuições previstas em lei”. **4) O Artigo quarto foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 4º Os serviços prestados por mais de um Promotor de Justiça, separadamente, na mesma área de atuação, previstos nesta Resolução, serão operacionalizados por distribuição, observando-se no que couber as devidas compensações”. **5) Art. 5º - Aprovado com redação na forma originária.** **6) Art. 6º - Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor 60 dias após a sua publicação”. **7) Art. 7º - Aprovado com redação na forma originária.** Concluída a votação pela presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Retomando os trabalhos, após um intervalo de duas horas, para o almoço, a presidência dos trabalhos foi passada ao Subprocurador-Geral de Justiça, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida que verificando o quorum, reabriu a presente sessão, às quatorze horas e trinta minutos. Na sequência, prosseguiu a discussão da matéria constante na ordem do dia para apreciação. Item 7.2) Proposta do Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. (Continuação – do art. 45, inciso XV ao art. 55). O Presidente da Comissão Legislativa, O Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1) O Artigo quarenta e cinco foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 45 - Em matéria criminal, são atribuições do Promotor de Justiça: I -; II -; III -; IV -; V -; VI -; VII -; VIII -; IX -; X -; XI -; XII -; XIII -; XIV -; XV - exercer o controle externo da atividade policial, podendo: a) - para discussão e aprovação posteriores. b) -; c) -; d) -; e) -; f) -; g) -; h) - para discussão e aprovação posteriores; i) -; XVI -”. **2) O Artigo quarenta e seis foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 46 - Em matéria falimentar, são atribuições do Promotor de Justiça: I -; II -; III -; IV -; V - exercer outras atribuições previstas em lei.”. **3) O Artigo quarenta e sete foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 47 - Em matéria de registros públicos, são atribuições do Promotor de Justiça: I -; II -; III -; IV -; V -; VI -; VII -; VIII -; IX -; X -; XI - exercer outras atribuições previstas em lei.”. **4) O Artigo quarenta e oito foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 48 - Em matéria de fundações, são atribuições do Promotor de Justiça: I -; II -; III -; IV -; V -; VI -; VII -; VIII -; IX -; X -; XI - exercer outras atribuições previstas em lei.”. **Parágrafo único: As atribuições do Promotor de Justiça previstas neste artigo são extensivas a todas as entidades não governamentais quando subvencionadas com recursos públicos e as todas as organizações da sociedade civil de interesse pública.”** **5) O Artigo quarenta e nove foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 49 - Em matéria de fazenda pública, são atribuições do Promotor de Justiça: I -; II - oficial nas demais causas relativas à Fazenda Pública em que deva intervir o Ministério Público.”. **6) O Artigo cinquenta foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 50 - Em matéria de família, sucessões, incapazes e ausentes, ressalvadas as atribuições em matéria de criança e adolescente, são atribuições do Promotor de Justiça: I -; II -; III - propor e acompanhar as ações de suspensão e destituição do poder familiar, bem como, nas hipóteses cabíveis e tendo elementos suficientes, promover a ação de investigação de paternidade; IV -; V -; VI -; VII -; VIII -; IX -; X -; XI -; XII -; XIII -; XIV -; XV -; XVI -; XVII -; XVIII -; XIX -; XX -; XXI -; XXII -; XXIII -; XXIV -; XXV -; XXVI -; XXVII -; XXVIII -; XXIX -; XXX -; XXXI -; XXXII -; XXXIII -; XXXIV -; XXXV -; XXXVI -; XXXVII -; XXXVIII -; XXXIX -; XL -; XLI -; XLII -; XLIII -; XLIV -; XLV - exercer outras atribuições previstas em lei.”. **7) O artigo cinquenta e um foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 51 - Na defesa dos direitos do cidadão, do idoso, do deficiente e da vítima do acidente de trabalho, são atribuições do Promotor de Justiça: I -; a) -; b) -; II -; III -; IV -; V -; VI -; VII -; VIII -; IX -; X -; XI -; XII -; XIII -; XIV -; XV -; XVI -; XVII -; XVIII -; XIX -; XX -; XXI -; XXII -; XXIII -; XXIV -; XXV -; XXVI -; XXVII -; XXVIII -; XXIX -; XXX -; XXXI -; XXXII -; XXXIII -; XXXIV -; XXXV -; XXXVI -; XXXVII -; XXXVIII -; XXXIX -; XL -; XLI -; XLII -; XLIII -; XLIV -; XLV - exercer outras atribuições previstas em lei.”. **8) O artigo cinquenta e dois foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 52 - Art. 52. Em matéria da infância e da juventude são atribuições do Promotor de Justiça: I -; II -; III -; IV -; V -; VI -; VII -; VIII -; IX -; X -; XI -; XII -; XIII -; XIV -; XV -; XVI -; XVII -; XVIII -; XIX -; XX -; XXI -; XXII -; XXIII -; XXIV -; XXV -; XXVI -; XXVII -; XXVIII -; XXIX -; XXX -; XXXI -; XXXII -; XXXIII -; XXXIV -; XXXV -; XXXVI -; XXXVII -; XXXVIII -; XXXIX -; XL -; XLI -; XLII -; XLIII -; XLIV -; XLV - exercer outras atribuições previstas em lei.”. **9) O artigo cinquenta e três foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 53 - Em matéria de consumidor, são atribuições do Promotor de Justiça: I -; II -; III -; IV -; V - exercer outras atribuições previstas em lei.”. **10) O artigo cinquenta e quatro foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 54 - Em matéria de meio ambiente, são atribuições do Promotor de Justiça: I -; II -; III -; IV - exercer outras atribuições previstas em lei.”. **11) O artigo cinquenta e cinco foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 55 - Em matéria do patrimônio público e social: I -; II -; III - Concluída a votação pelo presidente, em exercício, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, em exercício, deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 005/2008

Fixa especialidades e o local de exercício dos cargos criados pela Lei Nº. 8.662, de 16 de setembro de 2008 e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Lei Nº. 8.662, de 16 de setembro de 2008, criou 08 (oito) cargos de Técnico de Promotoria, símbolo MP-SAAF-101, 06 (seis) cargos de Oficial de Promotoria I, símbolo MP-SAAF-104, e 06 (seis) cargos de Auxiliar Técnico de Promotoria para assuntos de taquigrafia, símbolo MP-SAAF-102;

Considerando a necessidade de estabelecer a especialização para os cargos de Técnico de Promotoria; **Considerando** a necessidade de fixar o local de exercício das atribuições dos cargos de que trata esta Resolução;

R E S O L V E:

Art. 1º – Os cargos de Técnico de Promotoria, símbolo MP-SAAF-101, terão as seguintes especialidades: I – 05 (cinco) cargos na especialidade de assistência jurídica;

II - 02 (dois) cargos na especialidade de administração de empresa;

III – 01 (um) cargo na especialidade de analista de sistema (programador).

Art. 2º – Os cargos de provimento efetivo regulamentados nesta Resolução terão o exercício de suas atribuições fixado nos seguintes locais:

I – técnico de promotoria:

a) - na especialidade assistência jurídica, quatro cargos em João Pessoa e um em Cajazeiras;

b) – na especialidade administração de empresas, dois cargos em João Pessoa;

c) – na especialização analista de sistema, um cargo em João Pessoa;

II – Oficial de Promotoria I:

a) – 02 (dois) cargos em Guarabira;

b) – 01 (um) cargo em cada uma das cidades de Bananeiras, Ingá, Itaporanga e Piancó;

III – Auxiliar Técnico de Promotoria para assuntos de taquigrafia, 06 (seis) cargos em João Pessoa.

Art. 3º – Os cargos cujos exercícios foram fixados em locais não previstos no Edital Nº. 001/2006 serão providos por nomeação dos candidatos aprovados no concurso correspondente ao referido Edital, obedecida a ordem estadual de classificação dos que requererem.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Procuradoria-Geral de Justiça publicará edital de convocação, assinalando prazo de 10 (dez) dias para requerimento dos interessados.

Art. 4º – A especialidade assistência judiciária prevista na alínea “C” do inciso I do artigo 7º da Resolução CPJ nº 21/93, passa a denominar-se especialidade assistência jurídica.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 07 de outubro de 2008.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente, José Roseno Neto – Corregedor-Geral, José Marcos Navarro Serrano – Procurador de Justiça, Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo – Procuradora de Justiça,

Dinalba Araruna Gonçalves – Promotora de Justiça (convocada), Lúcia de Fátima Maia de Farias – Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas – Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen – Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres – Procurador de Justiça, Maria Salete de Araújo Melo Porto – Promotora de Justiça (convocada), Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena – Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia – Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima – Procurador de Justiça, Paulo Barbosa de Almeida – Procurador de Justiça – Álvaro Cristiano P. Gadelha Campos – Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior – Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena – Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira – Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos – Procurador de Justiça.

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0132

Expediente do dia 01/10/2008 11:13

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2000.82.00.011457-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x CLOTILDE SOARES COUTINHO (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 110.848,13 (cento e dez mil oitocentos e quarenta e oito reais, treze centavos), atualizados até julho/2007, com base na conta oficial (fls. 230/237). Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca das partes e do instituto da compensação. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 230/237 para os autos da Ação Ordinária nº 92.0007663-7. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após, baixa e arquivem-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.005289-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE RIZONILDO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Recebo os embargos.

Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0002467-1 VICENTE ALEIXO ROCHA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, VALDICE DE MELO GAMA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x VICENTE ALEIXO ROCHA E OUTROS x MANOEL FREIRE DOS SANTOS (EXTINTO CONF. FLS. 145) E OUTRO x ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Indefiro os pedidos de substabelecimento de fls. 349/350 e fls. 352/353, porquanto os advogados substabelecentes já atuam no presente feito. Por outro lado, defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

4 - 97.0003825-4 ILDEFONSO MACIEL DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Não assiste razão ao exequente, conforme fundamentos apresentados na sentença, fls. 432/433, transitada em julgado. Intime-se a parte autora para promover a liquidação dos honorários advocatícios. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

5 - 2000.82.00.008081-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. EDILSON CARLOS DE A. GONDIN) x MARIA SALETE FREITAS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS). Manifeste-se à Caixa Econômica Federal-CEF, sobre o prosseguimento da execução. P.

6 - 2001.82.00.001545-5 CICERO LUCIO PEIXOTO E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$ 480,77 (quatrocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), nos termos dos cálculos de fls. 349/350. Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram disponibilizados através da conta de FGTS (bloqueada), fls. 346, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, desbloqueie o valor de R\$ 480,77, ressaldando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado, ficando autorizada a levantar os valores remanescentes, a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I. P.

7 - 2005.82.00.004557-0 LUIZA SILVA DO NASCIMENTO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arribo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 95.0002841-7 MARIA EUNICE BENTO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 97.0006539-1 AUREA MARIA CASTOR RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE CASTOR RAMOS E OUTROS x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBRINHA GOMES). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressaldado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

10 - 98.0005519-3 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arribo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2004.82.00.005593-4 FRANCISCO EDISON DE ARAUJO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, RICARDO POLLASTRINI). Em face do exposto, tenho como cumprida a obrigação de fazer de acordo com a in formação da assessoria contábil (fls. 311/313) e declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2005.82.00.011386-0 JOÃO PEQUENO MADRUGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Isso posto, revogo o benefício de gratuidade judiciária concedido aos autores acima mencionados, mantendo, entretanto, com relação a BENEDITA NILVA DE QUEIROZ VANDERLEI E JOÃO DE OLIVEIRA MACEDO, tendo em vista o valor dos vencimentos recebidos pelos referidos autores. Escocado o prazo recursal, corrija-se a classe dos presentes autos nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF - 5ª Região, intimando-se, em seguida, os autores/executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecerem bem à penhora. Advirtam-se-lhes de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. P.I.

13 - 2007.82.00.009222-1 REGINALDO DE LUNA FREIRE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em face da sua intempestividade. Diante do reexame necessário a que está sujeita a sentença de fls. 76/83, remetam-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I.

14 - 2008.82.00.000159-1 SEVERINO DO RAMO ARAÚJO (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, MARCIA COSTA DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Baixo o feito em diligência. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. I.

15 - 2008.82.00.006378-0 VANUSA BARROS DE MEDEIROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, rejeito o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a CEF para, querendo, ofertar contestação, no prazo legal. Defiro o benefício da gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º1 da Lei nº 1.060/50. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2006.82.00.005536-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x LUCIA MARIA ALVES FORMIGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA). Isto posto, julgo extintos os embargos, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem honorários, eis que as partes não concorreram para a extinção do presente feito. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desampensem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17 - 2007.82.00.006058-0 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x SEVERINA DOMICIO DO NASCIMENTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2007.82.00.007777-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ANTONIO COSTA FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regularmente intimada para promover a execução dos honorários advocatícios, veio informar, através da petição acostada à fl. 138, que com apoio no Artigo 1º da Lei nº 9.469/97 e no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 03/1997 da AGU, não tem interesse em executar a referida verba, face ao seu diminuto valor. Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2007.82.00.007924-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE ALAN ANTAO DE BRITO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO). Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

20 - 2008.82.00.005750-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Dê-se vista aos Exceptos. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

21 - 2008.82.00.002560-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante - R\$ 30.973,97 (trinta mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo atualizado até abril/2008 (fls. 05/14). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Re-

gistre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a execução apensa e para a ação ordinária 2000.82.00.2030-6 e desampensem-se. seguida, nos autos da execução, expeçam-se as competentes RPV's, com as cautelas legais, juntando-se cópia das mesmas à referida ação ordinária.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2003.82.00.005206-0 ALICE PIMENTEIRA DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Isto posto, acolho a impugnação do INSS e declaro a inexistência do título judicial, extinguindo, por conseguinte, a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e arquivem-se os autos. O presente feito está na fase de execução do julgado. Proceda-se à necessária adequação nos assentamentos cartorários.

23 - 2007.82.00.010381-4 JOSE AIRTON DE ARRUDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas, haja vista a gratuidade judiciária deferida ao promovente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2007.82.00.011157-4 CLOVIS GOMES DE OLIVEIRA SOBRINHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (DRTE/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

25 - 2008.82.00.006511-8 FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x REGINALDO TAVARES VIRGINIO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Os autores dizem pretender obstar a prática de quaisquer atos por parte das rés com vistas à alienação do imóvel acima descrito. Para tanto, sustentam, em suma, a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato e no procedimento executório, porquanto não teriam recebido qualquer notificação relativamente ao leilão extrajudicial. Em que pese toda a tese defendida pelos autores na inicial, compulsando os autos da Ação Cautelar nº 2008.82.00.003952-1 - que versa sobre a mesma controvérsia ora debatida - observo já ter sido proferida decisão indeferitória da liminar ali pretendida, a qual, no entanto, foi objeto de embargos declaratórios com efeitos modificativos. Destarte, considerando a possibilidade de se emprestar efeitos modificativos à aludida decisão, a toda evidência, prejudicial ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial, guarde-se a apreciação do recurso manejado nos autos daquela ação acautelatória. Nesse interim, citem-se a EMGEA e a CEF para, querendo, ofertarem contestação no prazo legal. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2008.82.00.002283-1 HELTON DIEGO GAIÃO DE FIGUEIREDO (Adv. PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JOÃO PESSOA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, às fls. 29/30, que determinou à autoridade impetrada que efetivasse a matrícula do impetrante no Processo Seletivo para Transferência Escolar Voluntária - PSTV 2008.1. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei nº. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2007.82.00.006757-3 UNIAO FEDERAL (VIGESIMA TERCEIRA CIRCUNSCRICAO DO SERVICIO MILITAR - 23. CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, ROGERIO HONORATO TORRES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 19.810,33 (dezenove mil, oitocentos e dez reais e trinta e três centavos), atualizados até julho/2008, conforme conta de fls. 124-143. Por sua sucumbência, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições insertas no art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (somente fl. 124) para os autos da Ação Ordinária nº. 99.0013258-0, apensa. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Precatório/RPV. Custas ex lege. P. R. I.

28 - 2007.82.00.010730-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ITAMAR MEDEIROS DA NOBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 69.188,26 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), atualizados até junho de 2008, sendo R\$ 63.702,04 (sessenta e três mil, setecentos e dois reais e quatro centavos) devidos aos embargados e R\$ 5.486,22 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) de honorários advocatícios, conforme conta oficial de fl. 47. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada

parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seu próprio patrono, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Traslade-se cópia dos cálculos (somente fl. 47) e desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 2003.82.00.006766-0. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 95.0003083-7 CICERO FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

30 - 95.0003489-1 CICERO LUIZ DE SOUZA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-15
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-9
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-13
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-3
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-5
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-5
 ANTONIO ANIZIO NETO-10
 ANTONIO BARBOSA FILHO-21,27
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-14
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-21
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-22
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23
 EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-5
 EDSON LUCENA NERI-20
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17
 EMERI PACHECO MOTA-18
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,8,10,11,29,30
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-6
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-25
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,6,8,29,30
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,30
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-14
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,13,18,19,20
 GILMAR SOBREIRA GOMES-9
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9
 ISAAC MARQUES CATÃO-7
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-24
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5,8,10,11,29
 JALDELENI REIS DE MENESES-21,27
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JEOFTON COSTA DA SILVA-21
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-21,27
 JOSE ALVES FORMIGA-16
 JOSE AMERICO BARBOSA-6
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4
 JOSE ARAUJO FILHO-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOSE CHAVES CORIOLANO-11
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-7
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-12
 JOSE RAMOS DA SILVA-17
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,10,29
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,22,23
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-30
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-24
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-28
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,29
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-25
 LILIAN SENA CAVALCANTI-25
 LUIZ CESAR G. MACEDO-3
 MARCIA COSTA DA SILVA-14
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-28
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,8
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-16
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-22
 MARIA FERREIRA DE SA-10
 MARIO GOMES DE LUCENA-13
 MARTA REJANE NOBREGA-16
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-12
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-8,29,30
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-25
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-7
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-26
 RICARDO POLLASTRINI-4,5,6,11,30
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-23
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-25
 ROGERIO HONORATO TORRES-27
 SALVADOR CONGENTINO NETO-6
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-17
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2,19
 SYLVIO TORRES FILHO-25
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,11
 VALDICE DE MELO GAMA-3

VALTER DE MELO-3
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,13,18,20
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-1
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-20
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício.
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nro. Boletim 2008.000095

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 08/10/2008 17:06

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0024278-0 MARIA DA SOLEDADE SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MANOEL LUCIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 195/196, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl(s). 194, guarde-se o depósito do referido precatório.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0022681-5 MARIA ANA MEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

3 - 00.0022951-2 NAILDE ALVES DA SILVA (Adv. DARCY MIGUEL BEZERRA, JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

4 - 00.0023245-9 DOMICIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

5 - 00.0024667-0 ALZIRA ANALIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

6 - 00.0025742-7 MARIA GRACIETE MONTEIRO BRITO (Adv. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS, FRANK JAMES SAID C. BRANCO, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIÃO (Adv. DELSON LYRA DA FONSECA). Aguarde-se o depósito do precatório de fl. 146, conforme consulta de fl. 152.

7 - 00.0026683-3 ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

8 - 00.0037381-8 RITA LOURENCO DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

9 - 00.0037859-3 EDLEUSA DOS SANTOS RIBEIRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

10 - 99.0101357-7 JOSE CORDEIRO DA CRUZ E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM, MARINEZ ALVES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

11 - 99.0103812-0 MAURO MAURÍCIO DA NÓBREGA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-

GURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

12 - 99.0106617-4 ALICE FERREIRA DANTAS (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ALICE FERREIRA DANTAS (HABILITADA) (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

13 - 2000.82.01.000410-3 HELENA GOMES TORRES (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

14 - 2000.82.01.004785-0 SEVERINO JOSE DE DEUS x LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x SEBASTIAO FRANCISCO SALES E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fl(s). 133/134, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente à autora Luiza Maria da Conceição e relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se novamente o patrono da parte autora falecida (Severino José de Deus), para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

15 - 2000.82.01.005134-8 MARIA AGRIPINA PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fl(s). 418/421, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

16 - 2001.82.01.001372-8 EUDECIA PAULO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

17 - 2001.82.01.002645-0 LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA (INCAPAZ) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fl(s) 193/194, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl(s). 195, aguarde-se o depósito do referido precatório.

18 - 2002.82.01.001720-9 RICARDO LUIZ DE LIRA SILVA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

19 - 2002.82.01.001799-4 MERCANTIL DE CALCADOS, CONFECÇÕES E ELETRODOMESTICOS LTDA. (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

20 - 2002.82.01.002378-7 JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s)

acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

21 - 2002.82.01.003238-7 INACIO HENRIQUE NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fl(s) 412/413, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl(s). 414, aguarde-se o depósito do referido precatório.

22 - 2003.82.01.002213-1 FRANCISCO ALVES DE FREITAS (Adv. THALLIO ROSADO DE SA XAVIER, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

23 - 2003.82.01.002975-7 JOSE PORFIRIO DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

24 - 2003.82.01.005204-4 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. PATRICIO CANDIDO PEREIRA, VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA, INALDA NUNES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fl(s) 342/343, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl(s). 344, aguarde-se o depósito do referido precatório.

25 - 2004.82.01.000001-2 VILANI LOPES DE OLIVEIRA (Adv. WALBER J. FERNANDES HILUEY, CLIANA BOSON PAES HILUEY, MARIANO SOARES DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA LUIZA CAMPINA PORTO (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

26 - 2004.82.01.001943-4 ANTONIO ALMEIDA LIMA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

27 - 2004.82.01.002020-5 ADAILSON MANOEL DE SANTANA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

28 - 2004.82.01.004715-6 EDILSON SOUSA COSTA (Adv. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS) x ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS (Adv. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

29 - 2007.82.01.002310-4 REGINA STELLA SERRANO LEWIS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

30 - 2007.82.01.002489-3 ADELVINA CANANEAS MEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ANDRE JORGE DE SIQUEIRA E OUTROS x JOSE LEONARDO DE OLIVEIRA E OUTROS x ETELVINA MENDES SILVA E OUTROS x JOSEFA ANTONIA DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se

a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

31 - 2007.82.01.002537-0 INACIO FIRES DINIZ E OUTROS x JUVINA ETELVINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS x MANOEL JOSE D'ALMEIDA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

32 - 2007.82.01.002915-5 MARIA LUCAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

33 - 2007.82.01.002919-2 JOSE FREIRE DE MELO E OUTRO x LUCAS EVANGELISTA DE MARIA E OUTRO x MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS x MARIA AUTA DE ARAUJO E OUTROS x MARIA CAETANO DE ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

34 - 2007.82.01.002920-9 MARIA RICARDO E OUTRO x MATIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO x SEVERINO FERREIRA GONCALVES E OUTRO x SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTRO x TEODORA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

35 - 2007.82.01.002924-6 AUGUSTA MARQUES DA CUNHA E OUTROS x INACIO PEREIRA DA COSTA E OUTRO x JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x JOAO DE SOUSA E OUTRO x MARIA ANA DA CONCEIÇÃO E OUTROS x PERCILA BERNARDO LOPES E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

36 - 2007.82.01.003392-4 ALFREDO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

37 - 2007.82.01.003394-8 MARIA RITA DE JESUS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

38 - 2007.82.01.003396-1 JOAO FIRMINO BARBOSA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fl(s). 169/170, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos autores Maria dos Santos Silva, Maria Farias de Souza e Vicência Maria da Conceição e relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se ainda o patrono da parte autora falecida (Maria José dos Santos Silva), para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

40 - 2007.82.01.003545-3 ALEXANDRINA SOARES E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS,

JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

41 - 2007.82.01.003557-0 OTAVIO ROLIM DA CUNHA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-19
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-19
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12,40,41
ANA KARENINA SILVA RAMALHO-29
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-27
ANTONIO FERREIRA DA SILVA-2
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,10,12,30,31,36,37,38,39
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-13,40,41
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-19
CARLOS ALMIR DE FARIAS-7
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-14,32,33,34,35
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4,5,9,30,31,32,33,34,35
CLIANA BOSON PAES HILUEY-25
DARCY MIGUEL BEZERRA-3
DELSON LYRA DA FONSECA-6
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-6
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-2
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-27
FLAVIO PEREIRA GOMES-13,20,27
FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-18
FRANK JAMES SAID C. BRANCO-6
GILBERTO CESAR COELHO-2
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-6
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,15,40,41
INALDA NUNES DA SILVA-24
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15,20
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-10
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4,5,9,30,31,32,33,34,35
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-40,41
JOAO CAMILO PEREIRA-14
JOAO FELICIANO PESSOA-12,21,40,41
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,11,12,15,21,40,41
JOSE COSME DE MELO FILHO-40,41
JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-25
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-3
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-7
JOSE MARTINS DA SILVA-1,15
JOSEILSON LUIS ALVES-23
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-26
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,11,12,15,20,21,40,41
JUSTINO DE SALES PEREIRA-36,38,39
LEIDSON FARIAS-6
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-27
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-27
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-3
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4
MARIANO SOARES DA CRUZ-25
MARILU DE FARIAS SILVA-9,22
MARINEZ ALVES DE SOUZA-10
MARLY PEIXOTO DA COSTA-1
PATRICIA PAIVA DA SILVA-7
PATRICIO CANDIDO PEREIRA-24
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-18
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-12,40,41
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-8,17
RINALDO BARBOSA DE MELO-16,17,36,37,38,39
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-18
ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS-28
ROGERIO DA SILVA CABRAL-22
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-26
ROSENO DE LIMA SOUSA-14
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-26
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4,5,9,30,31,32,33,34,35
SEM PROCURADOR-25
TALES CATAO MONTE RASO-11,15,16,23,28
TALES CATÃO MONTE RASO-24
TANEY FARIAS-6
THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-22
THELIO FARIAS-6
VITAL BEZERRA LOPES-29
VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA-24
WALBER J. FERNANDES HILUEY-25

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

